

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDIJOAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 01/9/2010, pag. 17.

PARECER Nº 211/2010-CEDF

Processo nº 410.001466/2010

Interessado: Amilton Cesar Henrique Gomes Leal

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO -** Amilton Cesar Henrique Gomes Leal, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.
- **II ANÁLISE** A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3024 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amilton Cesar Henrique Gomes Leal, no Liceu Nacional Kwame N'krumah, em Bissau, Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 24 de agosto de 2010

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal